



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE  
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0028567-20.2024.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos supracitados, de Recuperação Judicial em que é requerente a sociedade empresária **FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, manifestar ciência da r. decisão de mov. 129 e, em atenção à intimação referente ao mov. 135, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos por **FRIGORÍFICO PATRÃO LTDA.** no mov. 134, nos termos que seguem.

**I – SÍNTESE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MOV. 134**

Trata-se de embargos de declaração opostos por **FRIGORÍFICO PATRÃO LTDA.** contra a r. decisão de mov. 129, que rejeitou os embargos de declaração do mov. 96, consignando, em síntese, que a r. decisão foi omissa, dada a ausência de fundamentação.

A Embargante alega que o Juízo deixou de sanar o erro material havido na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, no que tange à determinação de suspensão do curso das “ações” movidas contra a Recuperanda, pois, após a alteração provida pela Lei 14.112/2020, somente seria





possível determinar a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e o sócio solidário (art. 6º, II, LREF).

Requeru, ao final, a concessão de efeitos infringentes aos declaratórios, para retificar a decisão de mov. 57, determinando-se apenas a suspensão das execuções.

## I.2 – Manifestação Da Administradora Judicial

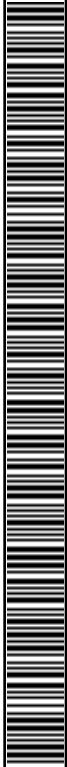
De início, é necessário pontuar que inexistem vícios na decisão embargada (mov. 129), na medida em que não há erro material, contradição, omissão ou obscuridade.

A r. decisão de mov. 129 enfrentou a matéria submetida ao Juízo de forma clara e precisa, consignando que: *“Não há contradição, omissão ou obscuridade. A suspensão se deu em conformidade com as disposições do art. 6º e seus parágrafos. Rejeito.”*

Sob essa ótica, o que se observa, na verdade, é o mero inconformismo da Embargante com a rejeição dos declaratórios opostos no mov. 96.

Todavia, o manejo de novos embargos de declaração para o fim de rediscutir os aspectos jurídicos anteriormente debatidos não se mostra adequado, devendo a parte, querendo, insurgir-se por meio do recurso cabível.

Desse modo, requer a rejeição dos declaratórios opostos no mov. 134, mantendo-se incólume a decisão embargada, em razão da inexistência de quaisquer vícios.





## II – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Oportunamente, a Administradora Judicial reitera a manifestação de mov. 102.1, requerendo seja a Recuperanda intimada acerca da proposta de remuneração apresentada, e, após, seja fixada a remuneração pelo d. Juízo no percentual de 5% proposto, nos termos da r. petição.

## III – PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo conhecimento e não provimento dos declaratórios do mov. 134, mantendo-se incólume a decisão embargada.

Por fim, requer a intimação da Recuperanda acerca da proposta de remuneração apresentada no mov. 102.1, para que possa, após, ser fixada pelo Juízo, reiterando-se todos os termos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 24 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

